

**DECRETO Nº 2180/2020**

Publicação Nº 2440963

DECRETO Nº 2180/20  
De 15 de abril de 2020

Cancela Gratificação/  
LUIZ WAGNO DE OLIVEIRA

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 227/19,

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelada a Gratificação de Nível II, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) ao (a) servidor (a) LUIZ WAGNO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal desta Prefeitura, concedida através do Decreto nº 1661/2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

Município de Indaial, em 15 de abril de 2020.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei

**DECRETO Nº 2181/2020**

Publicação Nº 2441251

DECRETO Nº 2181/20  
De 15 de abril de 2020

Altera o Decreto 2169, de 13 de abril de 2020, e dá outras providências.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, demais dispositivos legais em vigor e,

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto n. 2.169/2020, que implementa ações, no âmbito do Município de Indaial, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 525, de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Nota Informativa do Ministério da Saúde nº 3/2020-CGGAPDESF/SAPS/MS, indicando a utilização de máscaras caseiras como mais uma intervenção a ser implementada visando interromper o ciclo do COVID-19;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da continuidade na prestação de serviços públicos, sobretudo naquelas atividades consideradas essências para atendimento à população;

DECRETA:

Art.1º. O artigo 4º do Decreto 2169, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os servidores públicos incluídos no chamado grupo de risco do coronavírus – COVID-19 deverão ser mantidos em atividades de gestão, suporte e/ou assistência, evitando-se o atendimento ao público.

- 1º Incluem-se entre os servidores integrantes do grupo de risco os servidores com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento, nos termos das orientações fixadas pelo Ministério da Saúde.

- 2º Compete a chefia imediata, havendo necessidade, proceder a adequação e/ou alocação do servidor incluído no chamado grupo de risco do coronavírus – COVID-19 para cumprimento do disposto no caput deste artigo.

- 3º O servidor que prestar informações falsas quanto sua classificação no chamado grupo de risco do coronavírus – COVID-19, estará sujeito as sanções penais e administrativas previstas em lei.

Art. 2º. Acrescenta o artigo 6º-A ao Decreto 2169, de 13 de abril de 2020, com a seguinte redação:

Art. 6º-A. Somente será permitido o acesso aos prédios públicos de municípios que estejam utilizando máscaras, salvo em casos de atendimento emergencial de saúde, onde a equipe técnica deve adotar todas as medidas necessárias para mitigar o risco de contaminação.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto neste artigo, é admitida a utilização de máscaras caseiras, nos termos da Nota Informativa do Ministério da Saúde nº 3/2020-CGGAPDESF/SAPS/MS.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos - - 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Município de Indaial, em 15 de abril de 2020.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

Rodrigo Koenig França

Procurador-Geral do Município

Silvio Cesar da Silva

Secretário de Administração e Finanças

## PORTARIA Nº 49/2020

Publicação Nº 2440763

. PORTARIA Nº 49/20

. De 15 de abril de 2020

Colocar temporariamente a Disposição da Secretaria de Saúde a Servidora Beatriz Ewald.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII, XI, XII, e demais dispositivos legais em vigor,

Considerando, a Pandemia COVI-19,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar a disposição da Secretaria de Saúde, a Servidora Beatriz Ewald, ocupante do Cargo em Comissão de Supervisora de Desenvolvimento Estratégico na FME, para auxiliar no Monitoramento e controle dos pacientes com suspeita de COVID-19, junto a Unidade de Saúde Heinz Schutz, de Segunda a Sexta – 07h30/11h30 e 12h30/16h30.

Art. 2º - As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 15 de abril de 2020.

André Luiz Moser

Prefeito

Cumpre-se.